



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

Projeto de Lei Municipal de nº 62 de 05 de dezembro de 2017.

A. LIDO POR unanimidade DOS
VEREADORES PRESENTES NA 19ª SESSÃO
Ordinária DO CORRENTE ANO EM
1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
12 / 12 / 2017

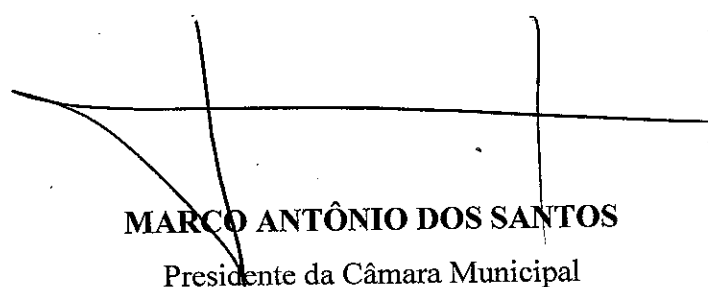
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da rede pública municipal dispor de livro de registro a disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade.”

Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, encaminha para o Plenário este projeto de lei para votação:

Art. 1º - Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.


MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Protocolo
07 DEZ 2017
Hora 09:40
Nº 748/2017

2



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 4

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem em seu conteúdo medidas voltadas ao melhoramento da eficiência administrativa, qual seja, obrigação de manter livro, em unidades de saúde, no qual possam ser lançadas não apenas críticas e reclamações, mas também sugestões voltadas à melhoria dos serviços. Cujos objetivos corroboram as premissas e postulados da lei do acesso à informação.

Tendo em vista o interesse público evidenciado na presente propositura, solicito as Vossas Excelências que a aprovem oportunamente.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Projeto de Lei Municipal de nº 62 de 05 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da rede pública municipal dispor de livro de registro a disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade.”

Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, encaminha para o Plenário este projeto de lei para votação:

Art. 1º - Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem em seu conteúdo medidas voltadas ao melhoramento da eficiência administrativa, qual seja, obrigação de manter livro, em unidades de saúde, no qual possam ser lançadas não apenas críticas e reclamações, mas também sugestões voltadas à melhoria dos serviços. Cujos objetivos corroboram as premissas e postulados da lei do acesso à informação.

Tendo em vista o interesse público evidenciado na presente propositura, solicito as Vossas Excelências que a aprovem oportunamente.

São Luiz do Paraitinga, 05 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº ___/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da rede pública municipal dispor de livro de registro a disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade.”.

Autor: Marco Antônio dos Santos (Vereador).

Nos termos do Art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

Importa asseverar ainda que a matéria manejada na presente propositura insere-se naquelas de competência concorrente entre o poder legislativo e o poder executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa bem porque a matéria não contempla dispositivos inerentes à administração e o funcionamento da prefeitura municipal, não havendo que se falar ainda em geração de despesa que pudesse conduzir a inconstitucionalidade da matéria.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo por necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, ____ de dezembro de 2017.

TARCÍSIO DONIZETE BENTO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.

Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 de dezembro de 2017.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.


Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos

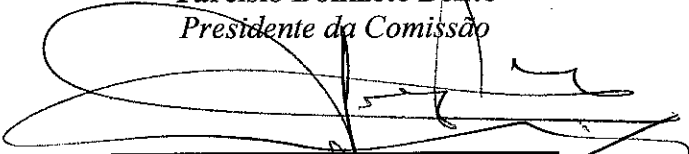
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.

Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos


Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.



Valter Carlos Barbosa
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.

Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão

Vanderson Virgilio Campos dos Santos
1º Secretário

Valter Carlos Barbosa
Membro



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.

Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

Desta feita, o projeto deve ser levado à Plenário para votação, sem necessidade de propositura de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 62/2017.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da Rede Pública Municipal dispor de livro de registro à disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”.

Autor: Presidente Marco Antônio dos Santos

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado à folha retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha SEM propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 12 de dezembro de 2017.

José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário

Sidnei Henrique de Campos (Nei do Pavão)
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 000003245 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 478/2017

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 18/12/2017 HORA: 12:45:29 RESPONSÁVEL: BRUNA

INTERESSADO: 000008722 MARCO ANTONIO DOS SANTOS

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº _____ e **15**

Rua do Carvalho, 285- Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

São Luiz do Paraitinga, 18 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 178/2017


Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os autógrafos de lei de nº. 54, 55, 56, 57, 58, 59/2017 para que adote as providências que entender necessárias.

Certo de poder contar com o vosso pronto atendimento.

No ensejo reitero protestos de estima e consideração.

Sem mais.


Marco Antônio dos Santos
*Presidente da Câmara Municipal
Da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga*

**A Excelentíssima Senhora
Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal**



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 16

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

**Autógrafo de Lei nº 57/2017
Referente ao Projeto de Lei nº 62/2017**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da rede pública municipal dispor de livro de registro a disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 14 de dezembro de 2017.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 17

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, 08 de novembro de 2017.

Ofício nº 015 / 2018 - PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
12 JAN 2018	
Hora	14:50
Assinatura	[Handwritten Signature]

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.880, 1.881, 1.882, 1.883 e a Lei Complementar 1.884, sancionadas e promulgadas na data de 08 de janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marco Antônio dos Santos
MD. Presidente da Câmara de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 18

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.882, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de saúde da rede pública municipal dispor de livro de registro a disposição da população para reclamações e sugestões pertinentes aos serviços prestados por cada unidade”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em toda unidade municipal de saúde haverá, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 08 de janeiro de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º., l __ no dia **08 de janeiro de 2018**.